



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 900,00 METROS DE EXTENSÃO POR 6,00 METROS DE LARGURA DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM C.B.U.Q NA ESTRADA GERAL PARA O BELVEDERE ENCANTADO NA LINHA CHIQUINHA, NO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS

Encantado/RS , junho de 2026.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

01:DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Estudo a contratação de empresa especializada para execução de **aproximadamente 900,00 metros de extensão por 6,00 metros de largura de obra de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM C.B.U.Q na Estrada Geral para o BELVEDERE ENCANTADO na Linha Chiquinha, no município de ENCANTADO/RS**, em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, estando incluso, material e mão de obra, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Plantas e minuta de Contrato anexos, que são parte integrante do presente Edital, **com VALOR REFERENCIA GLOBAL DE R\$ 1.746.503,21 (hum milhão setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e três reais e vinte e um centavos)**, com recursos do Convênio FPE Nº 5259/2025-PROA 25230100014969-PROPOSTA 1971/2023 de infraestrutura turística da SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO E ESPORTE- Contrato FINISA nº 0634394-80 e próprios do Município, **com prazo de execução em até 06 (seis) meses a contar da ORDEM DE INICIO.**

1.2. É de responsabilidade da licitante vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT referente à execução da obra e Matrícula da obra, bem como, colocar placa de identificação, conforme modelo fornecido pelo Município, sendo que estas deverão ser removidas do local, quando da conclusão da obra.

1.3. A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da Ordem de Início dos serviços.

1.4. A segurança e sinalização da obra será responsabilidade da empresa contratada, inclusive com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego nos períodos diurnos e noturno, bem como deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos de forma a garantir a segurança dos usuários.

1.5. A contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, o **Projeto de Mistura de Concreto Asfáltico a ser utilizado, em até 5 (cinco) dias antes do início de sua execução na obra.**

1.6. A contratada deverá comunicar ao Departamento de Engenharia do Município, com no mínimo **3(três) dias úteis de antecedência, sobre a execução da camada de CBUQ, Imprimação e a Pintura de Sinalização.**

1.7. A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários ao objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de ENCANTADO/RS.

1.8. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

1.9.O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, **pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela qualidade dos materiais e dos serviços executados na obra de pavimentação e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

1.10.Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária Anexos.

1.11.O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.12. **Serão desclassificadas propostas finais superiores ao orçamento estimado, conforme artigo 59, III, da Lei 14.133/2021**

1.13.Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.14.Para participar do processo licitatório, o licitante deverá inserir no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , os documentos dispostos no Edital.

2.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO CUSTO

2.1.O objeto desta contratação se enquadra como **OBRA DE ENGENHARIA COMUM** portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no Art. 6, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Considerando que o BELVEDERE ENCANTADO e um ponto turístico e de esporte de amplo reconhecimento Estadual, proporcionar infraestrutura ao acesso e entorno torna-se fundamental viabilizando mais um incremento regional ao turismo religioso que vem sendo impulsionado pela construção do Cristo Protetor, impulsionando a economia local e Regional .

2.3.O valor estimado a ser pago possui base no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Plantas anexas, com aplicação das tabelas SICRO, SINAPI e ANP que são parte integrante do presente TR e do ETP

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1.Como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, os LICITANTES deverão apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de **R\$ 17.465.00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

3.2.**Os LICITANTES que não apresentarem o comprovante da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo estabelecido para envio da proposta e dos documentos de Habilitação nas condições e prazos estabelecidos no EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.**

3.3.A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser comprovada por todos os licitantes e poderá ser prestada por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante, quais sejam:

3.3.1.**caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.3.2.**seguro-garantia:**

3.3.3.**fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.4. No caso da **GARANTIA DE PROPOSTA** ser prestada na modalidade **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o Licitante deverá efetuar o pagamento, diretamente na tesouraria da Prefeitura localizada junto ao Centro Administrativo Municipal Adroaldo Conzatti, localizado na Rua Monsenhor Scalabrini n.1047, centro, Encantado/RS ou através de depósito ou transferência bancária através do **BANCO BANRISUL S/A -**



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

041 - Agência 0595 - C/C nº 040192320-2- do Município de Encantado/RS ou através de PIX usando: Nº DA AGÊNCIA/ Nº DA CONTA /CNPJ DA PREFEITURA. No comprovante de pagamento deverá estar identificado com RAZÃO SOCIAL e CNPJ do licitante, bem como, VALOR DO DEPOSITO.

3.5. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias a partir da data de entrega das propostas.

3.6. As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto nas diretrizes da SUSEP.

3.7. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

3.8. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

3.9. Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.10. A GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.11. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.12. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

3.13. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA. A exigência da GARANTIA DE PROPOSTA tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração. A GARANTIA DE PROPOSTA enquadra-se como requisito de pré-habilitação, ou seja, como condição para participar do processo licitatório, com comprovação na sessão pública junto aos demais documentos exigidos, evitando favorecimentos indevidos e assegurando a isonomia entre os concorrentes, bem como, fortalece a segurança jurídica do processo licitatório e também contribui para uma competição mais justa, reduzindo desistências de última hora e protegendo o interesse público, assegurando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação adequada.

4. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

4.1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

4.1.1. O visto do CREA-RS/CAU-RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ocasião da assinatura do contrato.

4.2. Comprovante de registro do no mínimo um Responsável Técnico Engenheiro Civil e/ou Arquiteto junto ao Conselho Regional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR, competente da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

4.2.1. O visto do CREA/RS / CAU/RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

4.3. Prova do vínculo do profissional indicado no Item 4.2, com a empresa, com comprovação através de Contrato Social devidamente registrado, quando o profissional for sócio da empresa e para os casos de não sócios através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Civil de Trabalho

4.4. Atestado ou certidão de capacidade técnica do responsável técnico da licitante indicado no Item 4.2, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução de obra ou serviço de característica semelhantes, limitados exclusivamente a 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, sendo as seguintes: 5.850,00m² de Imprimação com asfalto diluído, 5.850,00 m² de pintura de ligação e 648,00 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente-C.B.U.Q.,** com base no Artigo 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021. O atestado de obra já concluída, ficando vedada a acumulação de atestados. **JUSTIFICATIVA DA VEDACAO.** Com base em Jurisprudência do TCU, a vedação ao somatório de atestados é excepcional e decorre da complexidade gerencial e logística do objeto, com frentes simultâneas e que exige experiência que a soma de pequenas obras isoladas não atesta. A execução do objeto do Edital demanda **logística de produção contínua, com execução de** grandes volumes de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), que exige a operação contínua e em alta escala de usina de asfalto e frota de caminhões para manter a temperatura da massa, experiência não demonstrada em pequenas obras ou operações de tapa-buraco. A gestão de frentes de serviço simultâneas, exige que a construtora gerencie diversas etapas operacionais simultânea de equipes de base, imprimação, espalhamento e compactação. Vários contratos menores pulverizados não exigem essa capacidade de gestão integrada, e técnica para execução de juntas longitudinais e transversais perfeitas que a pavimentação contínua de grandes corredores viários ou rodovias exige. A inexperiência em grandes extensões eleva o risco de patologias precoces (trincamentos) no pavimento. A exigência de pavimentar grandes extensões em prazos reduzidos (ritmo de obra) exige capacidade operativa massiva (mecanização pesada), o que não é comprovado pelo somatório de diversos atestados de períodos distintos. Assim, justifica-se a exceção, restando demonstrado que o aumento do quantitativo gera incontestável aumento da complexidade técnica e/ou gerencial, demonstrando que a empresa consegue alocar equipamentos, pessoal e gerenciar riscos de forma centralizada e simultânea para o volume específico, em um único atestado, evitando a comprovação com acúmulo de documentos menores, que não garantem a aptidão da empresa.

Diante do exposto, a vedação à acumulação de atestados no presente certame está amparada em motivação técnica e jurídica suficiente, mostrando-se proporcional e adequada ao interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade, à economicidade ou à moralidade administrativa.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.4.1. O atestado somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CONFEA e/ou CAU/BR, não sendo aceita certificação através de carimbo.

4.5. Atestado ou certidão de capacidade técnica operacional da licitante, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública **contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução de obra ou serviço de característica semelhantes, limitados exclusivamente a 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, sendo as seguintes: 5.850,00m² de Imprimação com asfalto diluído, 5.850,00 m² de pintura de ligação e 648,00 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente-C.B.U.Q.**, com base no Artigo 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021. O atestado de obra já concluída, ficando vedada a acumulação de atestados. **JUSTIFICATIVA DA VEDACAO.** Com base em Jurisprudência do TCU, a vedação ao somatório de atestados é excepcional e decorre da complexidade gerencial e logística do objeto, com frentes simultâneas e que exige experiência que a soma de pequenas obras isoladas não atesta. A execução do objeto do Edital demanda **logística de produção contínua, com execução de** grandes volumes de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), que exige a operação contínua e em alta escala de usina de asfalto e frota de caminhões para manter a temperatura da massa, experiência não demonstrada em pequenas obras ou operações de tapa-buraco. A gestão de frentes de serviço simultâneas, exige que a construtora gerencie diversas etapas operacionais simultânea de equipes de base, imprimação, espalhamento e compactação. Vários contratos menores pulverizados não exigem essa capacidade de gestão integrada, e técnica para execução de juntas longitudinais e transversais perfeitas que a pavimentação contínua de grandes corredores viários ou rodovias exige. A inexperiência em grandes extensões eleva o risco de patologias precoces (trincamentos) no pavimento. A exigência de pavimentar grandes extensões em prazos reduzidos (ritmo de obra) exige capacidade operativa massiva (mecanização pesada), o que não é comprovado pelo somatório de diversos atestados de períodos distintos. Assim, justifica-se a exceção, restando demonstrado que o aumento do quantitativo gera incontestável aumento da complexidade técnica e/ou gerencial, demonstrando que a empresa consegue alocar equipamentos, pessoal e gerenciar riscos de forma centralizada e simultânea para o volume específico, em um único atestado, evitando a comprovação com acúmulo de documentos menores, que não garantem a aptidão da empresa.

Diante do exposto, a vedação à acumulação de atestados no presente certame está amparada em motivação técnica e jurídica suficiente, mostrando-se proporcional e adequada ao interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade, à economicidade ou à moralidade administrativa.

4.6. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/2021, da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis necessários para execução do objeto desta licitação, sendo: Vibro acabadora com controle eletrônico, Rolo compactador de pneus, Rolo tandem liso, Caminhão espargidor, Vassoura mecânica, Placa vibratória, Instalações de britagem, Usina de asfalto.

4.6.1. A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento sujeitos a revisão por responsável indicado pelo Município, à qualquer momento durante a vigência do contrato.

4.6.2. A critério do Município, poderá a qualquer momento, ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atendam às exigências dos serviços ou de lei.

4.7. Declaração formal da licitante de disponibilidade de Usina de Asfalto Usinado Quente-C.B.U.Q, própria ou de terceiros, acompanhada da Licença Ambiental de Operação em vigor, para atendimento do objeto da presente licitação.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.7.1.No caso em que a Usina de Asfalto Usinado Quente C.B.U.Q não for de propriedade do licitante, deverá a declaração estar assinada juntamente com o proprietário assegurando a disponibilidade da Usina para uso no atendimento dos serviços objeto desta licitação, acompanhada da Licença de Operação Ambiental em vigor.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação. **Sem reajuste no período.**

5.2.**Os serviços terão início no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO. **O prazo para a conclusão do objeto do contrato será de até 06(seis) meses a contar da ORDEM DE SERVIÇO.**

5.3.As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/21.

5.6.**No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato a licitante deverá comprovar:**

5.6.1. Apresentação das ARTs de execução do serviço contratado.

5.6.2.Comprovacao da garantia do Contrato

5.6.3.Declaracao de que a empresa proponente possui PPP(Perfil Profissiografico Previdenciario), PCMSO-Programa de Controle Medico de Saude Ocupacional e PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos(que substitui o PPRA e engloba o PPP-Perfil Profissiografico Previdenciário).

5.6.4.Matricula da Obra.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme boletins de medição, devidamente atestados pelo responsável técnico comprovando a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal com recursos do Convenio FPE Nº 5259/2025-PROA 25230100014969-PROPOSTA 1971/2023 de infraestrutura turística da SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO E ESPORTE- Contrato FINISA nº 0634394-80 e próprios do Município,. O município reterá a importância correspondente ao ISSQN e INSS conforme Lei. Na nota fiscal deverá constar numero do Processo de Concorrência e deverá ser entregue no Setor de Licitações.

6.2. Toda nota fiscal deverá estar acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como o ISS respectivo conforme Legislação do Município.

6.3. Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município com recursos do Convenio FPE Nº 5259/2025-PROA 25230100014969-PROPOSTA 1971/2023 de infraestrutura turística da SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO E ESPORTE- Contrato FINISA nº 0634394-80 e próprios do Município.

6.4. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão ser emitidas conforme boletim de medição, de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta, que integra o presente Edital, independente de transcrição ou anexação. As faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

do serviço processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como o ISS respectivo conforme Legislação do Município.

6.5. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da licitante vencedora.

6.6. Para fins de conhecimento, informa-se que a Lei Complementar Municipal nº 12/2024 de 17 de dezembro de 2024 alterou a base de cálculo do ISS dos subitens 7.02 e 7.05 para o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado no serviço, atendendo posicionamentos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, as notas fiscais emitidas para o Município de Encantado/RS deverão destacar corretamente a retenção do ISS, conforme lei aprovada.

6.7. O objeto deste Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.451.1103.1176 - Reconstrução FINISA 2024

4.4.90.51.06.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

7.DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

7.1. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os serviços irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

7.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

7.3. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.4. A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.5. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

7.6. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

7.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte do Município, através dos servidores designados pela Portaria nº 329/2026, servidora Municipal Engenheira Ana Delsa Tronco Civardi, CREA/RS nº 37.522 e titular da Secretaria de Agricultura e Obras Públicas a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

7.8. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial da execução do objeto da licitação.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:

-Responsabilidade Técnica e Garantia: A necessidade de manter a responsabilidade integral com a empresa detentora do acervo técnico, mitigando riscos de falhas estruturais, patologias construtivas ou abandono de obra.

-Controle Direto e Padronização: O interesse da Administração em exercer controle direto sobre a execução dos serviços, garantindo padronização, conformidade com o projeto básico e facilidade na fiscalização.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

-Riscos de Empresa de Fachada: Evitar que a vencedora do certame atue apenas como intermediária, repassando 100% da execução para terceiros (prática ilegal que frustra o caráter competitivo da licitação)

-Capacidade Operacional Específica: Quando o mercado fornecedor possui porte e especialização suficientes para executar o objeto de forma isolada, não havendo necessidade ou vantajosidade em permitir a divisão da obra.

8. DAS GARANTIAS

8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta com base no Artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 8.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.4 O objeto do presente edital tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

9. DAS SANCOES

9.10 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a

- a) penalidade, exigidos, cumulativamente:
- b) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - c) pagamento da multa;
 - d) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - e) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - f) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. A presente solução não será feita com utilização de parcelamento, baseando-se no Art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, onde diz que a escolha pelo parcelamento se deve, apenas, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

10.2.No presente caso, optou-se pela aquisição de forma global, assim o fornecimento de material e execução dos serviços serão realizadas pelo mesmo contratado, considerando que, devido as especificações técnicas dos materiais e serviços, haverá a necessidade de adquirir os mesmos em uma solicitação conjunta, para não haver problemas de termos uma obra sem condições de uso e com garantia.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1.Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133.Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

12.DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

12.1. O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão conforme Art. 12,VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.2.Em que pese não conste no Plano Anual de Contratações (PAC), a aquisição dos serviços emateriais na forma disposta neste ETP, existe uma previsão de aquisição dos materiais a serem utilizados em outras composições, mas que se destinaram aos mesmos fins.

13.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1.De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13.2.Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais administrativo e técnico, para fiscalização documental e in loco dos itens recebidos e serviços executados. Sendo que, a elaboração do projeto, da planilha orçamentária e outros, será de responsabilidade do Setor de Engenharia em conjunto com a Secretaria.

14.IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.O projeto contempla as devidas licenças ambientais.

14.3. Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com os materiais adquiridos,existem algumas considerações:

- a) **Durabilidade e Longevidade:** Ao adquirir produtos adequados, é possível alcançar uma vida útil mais extensa, diminuindo a necessidade de substituição ou reparos frequentes, resultando em economia de recursos e redução do impacto ambiental;
- b) **Eficiência Energética:** Produtos de alta qualidade podem ser formulados para refletir mais luz solar, contribuindo para a redução do aquecimento urbano e da demanda por resfriamento, o que, por sua vez, promove a conservação de energia;
- c) **Resistência a Elementos Ambientais:** Produtos de qualidade podem exibir maior resistência aos efeitos adversos do clima, como chuva, neve e temperaturas extremas, minimizando assim os danos e reduzindo a necessidade de reparos frequentes;
- d) **Tecnologias Sustentáveis:** Certos produtos adequados podem incorporar tecnologias sustentáveis, como misturas porosas que permitem a absorção da água da chuva no solo, reduzindo o escoamento superficial e o risco de inundações;
- e) **Planejamento:** Além da qualidade dos produtos em si, o planejamento apropriado desempenha um papel crucial na mitigação do impacto ambiental. Isso inclui considerar a adequada drenagem, a permeabilidade do solo e a integração harmoniosa com o entorno.

15. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1.A admissão ou vedação à participação de empresas em consórcio em certames licitatórios tem amparo no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere discricionariedade ao ente administrativo para



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

disciplinar a matéria no instrumento convocatório, desde que haja motivação adequada. No presente certame, a vedação à formação de consórcios decorre dos seguintes fundamentos:

1. Do objeto

O objeto licitado trata-se de obra, passível de execução por empresa singular, sem exigência de capacidade técnica ou econômico-financeira que justifique a associação entre empresas. A permissão de consórcios, nesse cenário, seria desnecessária e poderia, paradoxalmente, reduzir o número de propostas, ao reunir em um único grupo empresas que possuem plena capacidade de participar individualmente.

2. Proporcionalidade com os critérios de habilitação

Os índices de habilitação técnica e econômico-financeira estabelecidos no presente edital são compatíveis com o porte de uma empresa singular de médio porte, o que demonstra que o consórcio não é necessário para viabilizar a participação de interessados qualificados. Exigir menos do que a empresa é capaz de oferecer isoladamente tornaria a associação um artifício sem justificativa técnica, em descompasso com o princípio da proporcionalidade.

3. Mercado com oferta suficiente de empresas qualificadas

Há ampla disponibilidade no mercado de empresas individualmente capazes de executar o objeto licitado, fato que afasta qualquer argumento de restrição à competitividade decorrente da vedação ao consórcio. O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, entre elas o Acórdão nº 1.636/2007-Plenário, reconhece que a vedação é legítima quando o mercado comporta a participação de licitantes singulares em número suficiente para assegurar a competição. Essa condição está presente no certame em questão.

4. Risco de cartelização

Em mercados com número reduzido de grandes empresas do ramo, a formação de consórcios pode funcionar como veículo de cartelização, ao reunir competidores naturais em torno de um único grupo, suprimindo a disputa entre si e reduzindo artificialmente o número de propostas. Esse risco é reconhecido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e pelo Tribunal de Contas da União como fundamento legítimo para a vedação, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Dificuldade na gestão contratual e na responsabilidade técnica

A pluralidade de consorciadas dificulta a fiscalização da execução, a imputação de responsabilidades e a aplicação de penalidades, além de expor a Administração a riscos trabalhistas e previdenciários decorrentes da solidariedade passiva entre as empresas do grupo. No âmbito da engenharia, a execução por consórcio frequentemente gera conflitos sobre a parcela a ser executada por cada consorciada, gerando lacunas na responsabilização técnica perante os Conselhos de Fiscalização Profissional competentes, com potencial de comprometer a qualidade e o prazo da obra.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios no presente certame está amparada em motivação técnica e jurídica suficiente, mostrando-se proporcional e adequada ao interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade, à economicidade ou à moralidade administrativa.

16. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

16.2. A solução proposta prevê a contratação de empresa especializada para a execução da obra, incluindo o fornecimento de material e mão de obra. Os serviços serão realizados conforme as especificações constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e minuta de contrato anexos ao edital de licitação e atendendo exigências dos Convenios e Contratos.

17. ANÁLISE DE RISCO:

17.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

como a identificação de responsáveis por ação.

17.2. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto resultando no nível do risco e direcionando as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato com análise do Setor de Engenharia.

17.3. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

EVENTO DE RISCO	PROB.	IMPACTO	RESP	ACAO DE MITIGACAO	ADITIVO
Aumento inesperado no custo de materiais de construção (asfalto, concreto, etc.)	Média	Alto	Contratado	Realizar pesquisa de preços atualizada e incluir cláusulas de revisão de preços no contrato e prever regras claras de possibilidades de reequilíbrio no contrato.	Sim
Imprevistos geológicos que dificultem a execução da obra (por exemplo, solo instável)	Média	Alto	compartilhado	Realizar estudos geológicos préobras e condicionantes no contrato para contingências.	Sim
Falhas no Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	Medio	Alto	Contratado	Variações na temperatura ou na composição da massa asfáltica podem comprometer a durabilidade. <i>Exigir</i> controle de qualidade rigoroso e laudos de ensaios laboratoriais antes da aplicação.	Nao
Escassez ou atraso na entrega de insumos (ligantes de petróleo, agregados)	Medio	Alto	Contratado	Exigir que a empresa vencedora comprove contratos de fornecimento em larga escala no plano de trabalho	
Atrasos na execução da obra por condições climáticas desfavoráveis	Alta	Médio	compartilhado	.Chuvas e temperaturas muito baixas inviabilizam a imprimação e compactação do asfalto. Paralisação técnica programada das obras até que o tempo estabilize, sem ônus para a administração.	Sim
Abandono de obra ou incapacidade técnica da construtora	Média	Médio	Contratado	Realizar qualificação técnica detalhada na fase de licitação e solicitar garantia contratual.	Nao
Interferências com redes de utilidade	Medio	Medio	compartilhado	Rompimento acidental de canos de água ou fiação elétrica	



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

pública				durante a escavação. Realizar consulta prévia e aprovação dos projetos junto às concessionárias locais (ex: Corsan, RGE).	
Danos à vizinhança e poluição e falta de licenciamento ambiental e outras aprovações necessárias para a execução da obra	Baixa	Alto	Contratante	Certificar-se de que todos os licenças e aprovações estejam obtidas antes da assinatura do contrato. Emissão excessiva de poeira e fumaça, além de transtornos para o tráfego local. Exigir o uso de carros-pipa e sinalização ostensiva.	Não

18. DA CONCLUSÃO

18.1. A pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) foi definida em razão de sua ampla utilização em vias de tráfego turístico e rural, apresentando adequada relação custo-benefício, maior conforto ao usuário, facilidade de manutenção, durabilidade e compatibilidade com o fluxo de veículos previsto para o acesso ao Belvedere Encantado, atendendo aos objetivos estabelecidos pelo programa estadual de infraestrutura turística. Em relação à drenagem, o projeto considerou as condições existentes da via e contempla os dispositivos necessários previstos na planilha orçamentária e memória de cálculo, conforme itens específicos de drenagem constantes do orçamento.

A Área Técnica ratifica integralmente os projetos, memoriais, quantitativos, orçamento, cronograma e demais documentos técnicos integrantes do processo, atestando sua compatibilidade, viabilidade técnica e adequação às condições locais de execução.

19. FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, site do município: www.Encantado.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

ENCANTADO, junho de 2026.

ANA DELSA TRONCO CIVARDI
CREA/RS nº 37.522

JOSE CAETANO TURATTI OST
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br